



# Diário Oficial

## ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO LXXXVIII

FLORIANÓPOLIS, SEXTA-FEIRA, 16 DE SETEMBRO DE 2022

NÚMERO 21.858

Desde 1º de março de 1934 o Diário Oficial do Estado de Santa Catarina confere legalidade, transparência, publicidade e perenidade aos atos oficiais do Estado.

### Atos do Poder Executivo

#### DECRETO Nº 2.164, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022

Homologa situação de emergência no Município que menciona.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto nos arts. 29 a 34 do Decreto federal nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, na Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, e na Lei nº 15.953, de 7 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.879, de 29 de novembro de 2013, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº DC 2633/2022,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a situação de emergência, nível II, referente ao desastre classificado como Tempestade local/Convectiva - Vendaval (COBRADE nº 1.3.2.1.5), declarada no Município de Rio das Antas, por 180 (cento e oitenta) dias, por meio do Decreto municipal nº 124, de 23 de junho de 2022.

Art. 2º Compete à Defesa Civil do Estado de Santa Catarina a aplicação das medidas previstas na Lei nº 15.953, de 7 de janeiro de 2013, e no Decreto nº 1.879, de 29 de novembro de 2013.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, contado o prazo da homologação de que trata o art. 1º deste Decreto a partir da data de edição do respectivo decreto municipal.

Florianópolis, 15 de setembro de 2022.

#### MOACIR SOPELSA

Juliano Batalha Chiodelli  
David Christian Busarello

Cod. Mat.: 856105

#### DECRETO Nº 2.165, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a convocação excepcional de escalas de plantão de Policial Penal, de Agente Penitenciário e de Agente de Segurança Socioeducativa em caso de necessidade de serviço e de interesse público e estabelece outras providências.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no art. 90 da Lei Complementar nº 774, de 27 de outubro de 2021, no art. 67 da Lei Complementar nº 777, de 14 de dezembro de 2021, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SAP 89143/2022,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada, em caráter excepcional, a convocação de detentores dos cargos de Policial Penal, de Agente Penitenciário e de Agente de Segurança Socioeducativa, que atuam no exercício direto de atividades de vigilância interna e externa nas unidades prisionais, socioeducativas ou operacionais de que trata o art. 90 da Lei Complementar nº 774, de 27 de outubro de 2021, e o art. 67 da Lei Complementar nº 777, de 14 de dezembro de 2021.

§ 1º A convocação de que trata o *caput* deste artigo:

I – fica limitada à realização de até 5 (cinco) escalas de plantão por mês, em caso de necessidade de serviço e de interesse público, observada a legislação em vigor;

II – tem como objetivo prestar apoio finalístico às unidades prisionais, unidades de atendimento socioeducativas ou unidades operacionais, no âmbito do Estado; e

III – fica autorizada pelo período de 8 de setembro de 2022 a 31 de dezembro de 2023.

§ 2º A autoridade competente deverá justificar a necessidade de serviço, observado o interesse público, bem como homologar a convocação nos termos da legislação em vigor.

§ 3º O número de convocados não poderá exceder o total de 304 (trezentos e quatro) servidores escalados por dia de plantão.

§ 4º Fica permitido o remanejamento de postos diários de plantão a cada mês, conforme a necessidade de serviço nas unidades prisionais e socioeducativas, mediante justificativa e autorização do Departamento de Polícia Penal (DPP) ou Departamento de Administração Socioeducativa (DEASE).

Art. 2º O servidor convocado perceberá como retribuição pecuniária, por escala de plantão de 10 (dez) horas por dia e pelo efetivo cumprimento de jornada por serviço de natureza especial realizado, no local e na forma distribuída pela autoridade competente, o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), observada a legislação em vigor e o disposto neste Decreto.

Parágrafo único. A vantagem pecuniária prevista no *caput* deste artigo não constitui base de cálculo de qualquer outra vantagem, ressalvados décimo terceiro salário e terço constitucional de férias.

Governo do Estado	
Atos do Poder Judiciário	
Atos do Poder Legislativo	
Atos do Poder Executivo	01
Gabinete do Governador	
Secretaria Geral de Governo .....	
Casa Civil .....	
Executiva de Articulação Nacional .....	
Executiva de Assuntos Internacionais .....	
Casa Militar .....	
Procuradoria-Geral do Estado .....	03
Controladoria-Geral do Estado .....	
Defesa Civil .....	03
Conselho de Governo .....	
Gabinete da Vice-Governadora	
Secretarias de Estado	
Administração .....	04
Administração Prisional e Socioeducativa .....	04
Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural .....	
Comunicação .....	
Desenvolvimento Economico Sustentável .....	04
Executiva do Meio Ambiente .....	
Desenvolvimento Social .....	
Educação .....	05
Fazenda .....	05
Infraestrutura e Mobilidade .....	07
Saúde .....	08
Colegiado Superior de Segurança Pública e Perícia Oficial .....	
Polícia Militar .....	08
Polícia Civil .....	08
Corpo de Bombeiros Militar .....	
Polícia Científica .....	10
Defensoria Pública	10
Autarquias Estaduais	10
Fundações Estaduais	33
Economias Mistas	34
Repartições Federais	
Concursos	37
Licitações	38
Contratos e Aditivos	41
Prefeituras Municipais	47
Câmaras Municipais	
Publicações Diversas	52

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias do Estado.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 8 de setembro de 2022.

Art. 5º Fica revogado o Decreto nº 1.470, de 15 de setembro de 2021.

Florianópolis, 15 de setembro de 2022.

**MOACIR SOPELSA**  
Juliano Batalha Chiodelli  
Luiz Antônio Dacol  
Edemir Alexandre Camargo Neto

Cod. Mat.: 856110

#### DECRETO Nº 2.166, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022

Altera a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2020-2023, aprovado pela Lei nº 17.874, de 2019.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no art. 9º da Lei nº 17.874, de 26 de dezembro de 2019, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SEF 12678/2022,

#### DECRETA:

Art. 1º Ficam alteradas nos programas e nas subações do Plano Plurianual para o quadriênio 2020-2023 as metas físicas e financeiras, conforme o Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 15 de setembro de 2022.

**MOACIR SOPELSA**  
Juliano Batalha Chiodelli  
Paulo Eli

Cod. Mat.: 856114

#### DECRETO Nº 2.167, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 129.700.000,00, em favor das unidades orçamentárias que menciona.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 17.874, de 26 de dezembro de 2019, no art. 8º da Lei nº 18.329, de 5 de janeiro de 2022, o que consta no Ato Normativo 2022AN00999, de setembro de 2022, e nos autos do processo nº SEF 12669/2022,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar, na importância de R\$ 129.700.000,00 (cento e vinte e nove milhões e setecentos mil reais), por conta do excesso de arrecadação no exercício corrente, de acordo com a programação constante do Anexo I deste Decreto, em consonância com o que dispõem o art. 42 e o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme segue:

I – R\$ 114.000.000,00 (cento e quatorze milhões de reais), em favor do Tribunal de Justiça do Estado, proveniente do excesso de arrecadação do orçamento do Estado, oriundo da fonte de recursos 0.1.00 - recursos ordinários - recursos do tesouro - RLD; e

II – R\$ 15.700.000,00 (quinze milhões e setecentos mil reais), em favor do Fundo de Reaparelhamento

da Justiça, proveniente do excesso de arrecadação do seu orçamento, oriundo da fonte de recursos 0.2.19 - outras taxas vinculadas - recursos de outras fontes - exercício corrente.

Art. 2º Os autos nº SEF 12669/2022 estão disponíveis para consulta no site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/atendimento>.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 15 de setembro de 2022.

**MOACIR SOPELSA**  
Juliano Batalha Chiodelli  
Paulo Eli

Cod. Mat.: 856116

#### ANEXO ÚNICO

Ato Normativo PPA 2022AP000083

#### REDUÇÃO

Metas Financeiras	U.O.	Prog.	Subação	2020-2023	Alteração	Atualizada
48091 0101 012576	Ampliação do hospital Marieta Konder Bornhausen de Itajaí			55.000.000	10.000.000	45.000.000
48091 0101 012664	Equipar o hospital Regional do Oeste - Chapecó			24.110.000	4.110.000	20.000.000
53001 0130 014742	Conservação de rodovias por convênios com consórcios de municípios - Projeto Recuperar			165.000.000	10.000.000	155.000.000
54096 0750 014875	Aquisição de materiais e produtos para a manutenção da área administrativa da SAP			50.000.000	3.000.000	47.000.000
<b>Total</b>				<b>294.110.000</b>	<b>27.110.000</b>	<b>267.000.000</b>
Recursos provenientes de excesso de arrecadação					129.700.000	

#### SUPLEMENTAÇÃO

Metas Financeiras	U.O.	Prog.	Subação	2020-2023	Alteração	Atualizada
48091 0101 014016	Aquisição de veículos para a Secretaria de Estado da Saúde			31.200.000	14.110.000	45.310.000
53001 0130 014446	Administração e manutenção da Polícia Militar Rodoviária - PMRv			45.000.000	10.000.000	55.000.000
54096 0750 011047	Manutenção e modernização dos serviços de tecnologia da informação e comunicação - SAP			31.281.998	3.000.000	34.281.998
03001 0930 006777	Administração de pessoal ativo e encargos - TJ			7.877.983.367	113.925.000	7.991.908.367
03001 0930 014044	Suporte à atividade jurisdicional - TJ			106.975.348	75.000	107.050.348
03091 0930 014036	Infraestrutura e apoio às unidades - FRJ			217.953.175	3.202.371	221.155.546
03091 0930 014042	Serviços financeiros e encargos - FRJ			45.652.471	900.000	46.552.471
03091 0930 014051	Gestão de imóveis locados ou cedidos onerosamente - FRJ			20.051.347	529.629	20.580.976
03091 0930 014056	Administração extraquadro e serviços terceirizados - FRJ			406.030.020	9.068.000	415.098.020
03091 0931 012477	Manutenção predial - FRJ			75.231.596	2.000.000	77.231.596
<b>Total</b>				<b>8.857.359.322</b>	<b>156.810.000</b>	<b>9.014.169.322</b>

#### Metas Físicas

U.O.	Subação	Produto / Unidade Medida	2020-2023	Alteração	Atualizada
54096 011047	Unidade gestora mantida / unidade		96,0	6,0	90,0
54096 014875	Unidade gestora mantida / unidade		96,0	6,0	90,0

Cod. Mat.: 856115



#### Governo do Estado de Santa Catarina

Governador  
**Carlos Moisés da Silva**

Secretário de Estado da Administração  
**Jorge Eduardo Tasca**

Diretor de Tecnologia e Inovação  
**Felix Fernando da Silva**

Vice-Governadora  
**Daniela Cristina Reinehr**

Secretário Adjunto da Administração  
**Luiz Antonio Dacol**

Gerente do Diário Oficial  
**Arlene Natália Cordeiro**

#### Secretaria de Estado da Administração Diretoria de Tecnologia e Inovação

Centro Administrativo  
Rodovia SC 401 KM 5 nº 4.600  
Saco Grande II | CEP: 88.032-000  
Florianópolis | SC

CNPJ: 14.284.430/0001-97

#### SEA

(48) 3665-1400  
[www.sea.sc.gov.br](http://www.sea.sc.gov.br)

#### DOE

(48) 3665-6267  
(48) 3665-6269  
[diariooficial@sea.sc.gov.br](mailto:diariooficial@sea.sc.gov.br)  
[www.doe.sea.sc.gov.br](http://www.doe.sea.sc.gov.br)